



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, com aplicação de maior desconto sobre a Tabela SINAPI, para execução de serviços de obras civis e correlatos, conforme descrito no orçamento de referência.

Local de execução: Município de Carrasco Bonito – TO

Tabela de Referência: SINAPI – Dezembro de 2024, sem desoneração.

1. Diagnóstico da Necessidade

A Administração Pública Municipal tem enfrentado crescente demanda por **serviços de manutenção, ampliação e construção** de obras públicas essenciais ao funcionamento adequado de políticas públicas nas áreas de infraestrutura urbana e rural. A inexistência de contrato contínuo ou ferramenta de contratação rápida vem gerando entraves operacionais e administrativos, afetando a prestação de serviços e a conservação de bens públicos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de uma solução padronizada, célere e economicamente eficiente para atender as seguintes frentes de serviço:

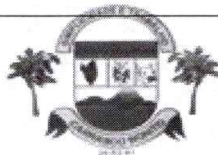
- Obras civis em geral;
- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Redes de drenagem pluvial e esgoto sanitário;
- Calçamentos, pavimentações e pequenas estruturas urbanas;
- Construção e reforma de praças, jardins e logradouros públicos.

2. Solução Proposta

Dada a diversidade e imprevisibilidade das demandas de execução, a **contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se a alternativa mais eficiente. O **critério de julgamento por maior desconto sobre a Tabela SINAPI**, por sua vez, garante:

- Padronização dos preços conforme referência oficial do governo federal;
- Flexibilidade na requisição por demanda;
- Competitividade entre fornecedores;
- Redução de custos mediante o desconto ofertado.

A tabela SINAPI é amplamente reconhecida como parâmetro nacional, auditável e compatível com as diretrizes da IN 05/2017 da SEGES/ME e com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, no que tange à estimativa de custos baseada em fonte oficial.



3. Itens e Escopo da Contratação

O escopo abrange a prestação de mão de obra especializada, com todos os encargos, conforme os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de contratação de mão de obra, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, forro, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI	%	R\$ 480.000,00

OBJETO:		Prestação de serviços de mão de obra (conforme valores da tabela SINAPI)				BASE SINAPI: DEZEMBRO DE 2024 - S/DES.		
LOCALIDADE:		Município de Carrasco Bonito - TO						
							BDI =	22,75%
ITEM	COD.	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ SEM BDI	R\$ COM BDI	TOTAL
1.	MÃO DE OBRA- OFICIAL							
1.2	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 29,47	R\$ 36,17	R\$ 36,17
1.3	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 31,72	R\$ 38,94	R\$ 38,94
1.4	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 25,97	R\$ 31,88	R\$ 31,88
1.5	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 27,11	R\$ 33,28	R\$ 33,28
1.6	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 27,48	R\$ 33,73	R\$ 33,73
1.7	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 30,66	R\$ 37,64	R\$ 37,64
1.8	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 27,25	R\$ 33,45	R\$ 33,45
1.9	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 25,91	R\$ 31,80	R\$ 31,80
1.10	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM	H	1,00	R\$ 21,86	R\$ 26,83	R\$ 26,83



			ENCARGOS COMPLEMENTARES					
VALOR PARCIAL (R\$)								R\$ 303,72
2.	MAO DE OBRA- AJUDANTE							
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 20,47	R\$ 25,13	R\$ 25,13
2.2	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 23,75	R\$ 29,15	R\$ 29,15
2.3	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 25,39	R\$ 31,17	R\$ 31,17
VALOR PARCIAL (R\$)								R\$ 85,45
VALOR FINAL								R\$ 389,17

Esses valores servirão de base para o desconto percentual a ser ofertado pelos licitantes.

4. Justificativa Técnica e Econômica

A contratação por desconto sobre a Tabela SINAPI é adequada porque:

- **A Tabela SINAPI reflete os custos médios reais do mercado**, com atualização periódica e regionalizada;
- Evita preços aleatórios ou superfaturados;
- Estimula a competição com foco na **melhor eficiência de custos**, pois a disputa se dá sobre o índice de desconto;
- **A modalidade pregão assegura ampla competitividade**, e a adoção do SRP permite que as contratações ocorram conforme a real necessidade, sem comprometer o orçamento com contratos fixos desnecessários.

Além disso, a Tabela SINAPI já contempla os encargos complementares obrigatórios (INSS, FGTS, RAT, etc.), o que reforça sua adequação como base para mão de obra contratada via terceirização.

5. Resultados Esperados

- Redução de custos operacionais com contratações emergenciais e fragmentadas;
- Aumento da agilidade na execução de obras e serviços públicos;
- Melhoria da conservação de espaços e prédios públicos;
- Garantia de legalidade, economicidade e padronização na contratação.



6. Riscos da Contratação

Risco	Impacto	Mitigação
Desconto excessivo que inviabilize a execução	Alto	Avaliação criteriosa da exequibilidade e exigência de comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira
Descontinuidade dos serviços	Médio	Previsão de penalidades e possibilidade de contratação do segundo colocado
Qualidade inadequada da mão de obra	Médio	Exigência de qualificação técnica mínima e fiscalização contratual efetiva

7. Conclusão

Diante do exposto, e considerando a diversidade e a imprevisibilidade da demanda, bem como a necessidade de racionalizar custos e garantir eficiência na execução de obras e serviços municipais, justifica-se plenamente a adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de **maior desconto sobre a Tabela SINAPI**.

A fundamentação para essa resposta encontra-se no seguinte trecho extraído da base de conhecimento:

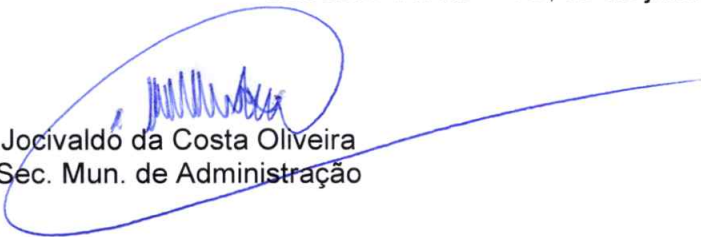
Art. 18, § 1º, X - Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação deverá ser instruído, no mínimo, com:

"estudo técnico preliminar, que deverá demonstrar o problema a ser resolvido, a motivação da contratação, os resultados pretendidos, os requisitos da contratação e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade".

Fonte: [06][05][04]

Carrasco Bonito – TO, 09 de junho de 2025.


Jocivaldo da Costa Oliveira
Sec. Mun. de Administração